



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação ao inciso III do *caput* do art. 4º-E da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, como proposto pelo art. 134 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 4º-E.
.....
III – ser cedidos para órgãos ou entidades de outros Poderes da União para o exercício de CCE ou de FCE de **nível mínimo 10** ou equivalente; ou
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1286, de 2024, reajusta a remuneração de parte dos servidores públicos do Poder Executivo federal, além de reestruturar parcialmente a carreira de analista de infraestrutura.

A carreira de analista de infraestrutura foi criada em 2007 para poder viabilizar os grandes empreendimentos de infraestrutura em todo País, tão necessários para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da nossa nação. A transversalidade da carreira é um marco da boa gestão pública, pois permite alto grau de flexibilidade na lotação de seus membros na Administração Pública Federal.

Contudo, ao estabelecer que os analistas de infraestrutura só podem ser cedidos para para órgãos ou entidades de outros Poderes da União para o exercício de CCE ou de FCE de nível mínimo 15 ou equivalente, a Medida



Provisória limita de sobremaneira as cessões desses servidores para esses Poderes prejudicando a recomendável troca de experiências entre os três Poderes. Nas casas legislativas, por exemplo, existe carência de profissionais com expertise nas etapas de um ciclo completo de políticas públicas: agenda, formulação, implementação e avaliação de impactos. Tais profissionais aperfeiçoam as entregas dos parlamentares em matérias relativas à infraestrutura. Considerando a qualificação dos Analistas de Infraestrutura, que têm formação em engenharia, arquitetura, geologia e geografia e 17 anos de experiência em todas as etapas de políticas públicas de infraestrutura, pode-se depreender que os parlamentares qualificarão suas entregas, notadamente, na formulação de proposições legislativas e na aplicação de recursos financeiros por intermédio das emendas parlamentares.

A alteração por meio de emenda à MPV 1286/2024 mostra-se oportuna, pois (i) não gera impacto orçamentário e (ii) trata de matéria conexa, uma vez que a MPV aborda a gestão de pessoal da referida categoria.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2025.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

